



LEI COMPLEMENTAR N° 080/2025

"ALTERA O §4º DO ART. 165 DA LEI COMPLEMENTAR N° 41/2017, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 52/2021, ALTERA O ART. 167 DA LEI COMPLEMENTAR N° 41/2017, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 52/2021, ALTERA O ITEM 2.6 DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 041/2017, ALTERA O ART. 87 DA LEI COMPLEMENTAR N° 41/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do Art. 165 da Lei Complementar nº 41/2017, alterada pela lei complementar nº 52/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º A taxa também poderá ser cobrada de imóveis localizados na zona rural deste Município."

Art. 2º O art. 167 da Lei Complementar nº 41/2017, alterada pela Lei Complementar nº 52/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.167. A base de cálculo será custo despendido com a atividade apurado em balanço do exercício anterior, corrigido pelo índice adotado neste código, sendo dividido proporcionalmente entre os contribuintes, observado os seguintes critérios:

"§1º. Utilização do imóvel, considerando imóveis residenciais, imóveis comerciais, imóveis utilizados para prestação de serviços, imóveis industriais e imóveis rurais."

§2º. Grupos de imóveis por tamanho de área construída, atribuindo fator corretivo por faixa de metragem construída.

§3º. A Frequência Semanal de Coleta deverá ser levada em consideração para determinar o valor final do valor da taxa.





§4º A localização territorial do imóvel, que deverá ser definida com base nos - distritos em que estejam situados.

§5º A metragem da área da unidade construída.

§6º A Taxa de Lixo para imóveis localizados em área urbana será lançada para cada inscrição imobiliário em que o serviço esteja à disposição para efetiva utilização.

§7º A Secretaria Municipal de Fazenda baixará as normas necessárias à execução desta cobrança, definindo a respectiva fórmula de cálculo com base nos parâmetros fixados nos parágrafos anteriores."

Art 3º. Altera o item 2.6 do Anexo I da Lei Complementar nº 041/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Situação do Terreno	Coeficiente "S"
Uma Frente	Fator Profundidade
Esquina/dúas frentes	1,10
Encravado Vila	0,80

Art 4º - O art. 87 da Lei Complementar nº 41/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. As alíquotas do imposto serão:

I – 1% (um por cento), na transmissão de imóvel adquirido por meio do Sistema Financeiro da Habitação - SFH ou sistema de cooperativa habitacional;

II - 1,5 % (um e meio por cento), nas demais transmissões."

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 29 de dezembro de 2025.

Assinado por EDUARDO JOSÉ RAMOS 020.***.***-**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
30/12/2025 09:45:27

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

